



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21/2026.

O **MUNICÍPIO DE ERNESTINA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua Júlio dos Santos, nº 2021, na cidade de Ernestina/RS, com CNPJ nº 92.406.180/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ODIR JOÃO BOEHM, ora denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **COMERCIAL DE MAQUINAS BEDIN LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.680.228/0001-10, com sede na Av. Marechal Floriano, nº 726, bairro centro, na cidade de Soledade/RS, ora em diante denominada **CONTRATADA**, deliberam firmar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo de Dispensa nº 25/2026.

### CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de móveis sob medida e equipamentos industriais para a cozinha do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS do Município de Ernestina, visando garantir condições adequadas para o preparo, armazenamento e oferta de alimentos utilizados nas atividades socioassistenciais desenvolvidas no âmbito de Proteção Social Básica, especialmente no serviço de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e no Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), conforme itens descritos abaixo:

| Item                        | Quant | Unid | Descrição   | Valor unit   | Valor total  |
|-----------------------------|-------|------|---|--------------|--------------|
| 01                          | 01    | UN   | Forno industrial a gás com pedra refratária progás.   | R\$ 3.350,00 | R\$ 3.350,00 |
| 02                          | 01    | UN   | Máquina 4 X 1 industrial, conjugada em inóx amassadeira 5kg, cilindro 30 cm, etrussora de massas e bolachas, moedor de carne bigolar. | R\$ 5.800,00 | R\$ 5.800,00 |
| 03                          | 02    | UN   | Mesa em inóx 1,90m L x 0,70m P x 0,90m a  | R\$ 1.800,00 | R\$ 3.600,00 |
| 04                          | 02    | UN   | Armário 3 portas, tampo 25mm com 1 divisória, prateleiras de 1,20m L X 0,50m P X 2m A.  | R\$ 3.880,00 | R\$ 7.760,00 |
| 05                          | 01    | UN   | Balcão 3 portas com divisórias e prateleiras, tampo 25mm, 1,40m L x 0,50m P x 0,90m A   | R\$ 2.300,00 | R\$ 2.300,00 |
| 06                          | 01    | UN   | Balcão para pia com 5 portas, 1 gavetão e 2 gavetas 2,50m L x 0,56m P x 0,95m A.  | R\$ 2.980,00 | R\$ 2.980,00 |
| <b>Total: R\$ 25.790,00</b> |       |      |   |              |              |

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de execução para entrega dos equipamentos e instalação dos respectivos móveis é de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de compra e empenho.

2.2. O contrato terá o prazo de vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente ajuste é de R\$ 25.790,00 (vinte e cinco mil setecentos e noventa reais), que serão satisfeitos após a entrega e instalação dos itens, mediante a apresentação do competente documento fiscal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária conforme classificação abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social - CRAS  
Atividade: 2264 – Programa PROCAD-SUAS MP  
Rubrica: 4490.52.28.00.00

Atividade: 2249 – Programa Auxílio Brasil  
Rubrica: 4490.52.42.00.00

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos equipamentos e instalação dos móveis, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente.
- 5.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da dispensa, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3. O pagamento será efetuado através de depósito bancário de titularidade do Licitante.
- 5.4. Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, deverá ser observado o disposto no art. 64, da Lei Federal nº 9.430/1996 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la.

## CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1.0 **CONTRATANTE** designa como fiscalizador do presente contrato Sr. Otávio José Klein, Secretário Municipal de Assistência Social, ou quem vier a substituí-lo.
- 6.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal ou fiscais, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do **CONTRATANTE**:
- 7.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
  - 7.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
  - 7.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar o regramento pactuado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

## 8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 8.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta.
- 8.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
- 8.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
- 8.5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- 8.6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
- 8.7. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

**8.8.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos advindos dos serviços a serem prestados, tais como: combustível, deslocamento, alimentação, entre outros.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DO OBJETO

**9.1** O objeto do presente contrato será recebido por agente público ou comissão de agentes, podendo contar com o apoio do(s) fiscalizador(es) do contrato ou assistido por terceiros, comprovando-se o atendimento de todas as exigências contratuais, confrontando o objeto que estiver sendo entregue com o objeto contratado.

**9.2** Constatada divergência entre o objeto contratado e o objeto que estiver em procedimento de entrega, o recebimento não deverá ser realizado, e poderá ser instaurada diligência para obtenção de solução.

**9.3** O recebimento não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

**10.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2 Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4 Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2 As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

10.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.2.6 Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.3** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

11.1.1 A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.


11.1.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO


**12.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.


**12.2.** Estando justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Ernestina, 23 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**ODIR JOÃO BOEHM**  
Prefeito Municipal

Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**COMERCIAL DE MÁQUINAS BEDIN LTDA**  
Contratada

  
Examinado e aprovado  
Iris Cristina Diefenthaeler  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/RS 73.475

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_